

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

HT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ/MF: 19.233.678/0001-42

NIRE 24600007634

I – DIA, HORA E LOCAL

Reunião realizada às 16:00 (dezesseis) horas do dia 27/11/2025, na sede da empresa, na cidade de Natal-RN, na Rua Graciliano Ramos, 2915, Capim Macio, CEP 59080-070

II – CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Foram convocados e se fizeram presentes os cinco e únicos sócios. Sr. **TEREZINHA SOARES PIGNATARO**, brasileira, administradora do lar, viúva, nascida em 31/01/1935 portadora do RG de nº 046.494 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **430.342.684-91**, residente e domiciliada na Avenida Nilo Peçanha, 301, apto. 1203, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-300; e Sra. **THELMA PIGNATARO**, brasileira, economista, divorciada, nascida em 19/11/1952, portadora da CNH de nº 03115469924 DETRAN/RN, inscrita no CPF/MF sob nº **297.083.624-68**, residente e domiciliada na Avenida Nilo Peçanha, 301, apto. 703, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-300; e Sr. **HELIO PIGNATARO FILHO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado sob regime de comunhão de bens, nascido em 12/02/1956, portador da CNH de nº 02717534555 DETRAN/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº **108.587.254-87**, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, 2915, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59080-070; e **SELMA PIGNATARO LIMA**, brasileira, aposentada, separada judicialmente, nascida em 20/11/1953, portadora da CNH de nº 01269680417 DETRAN/RN, inscrita no CPF/MF sob nº **075.000.504-10**, residente e domiciliada na Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1323, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP 59056-520; e Sr. **MARCUS PIGNATARO**, brasileiro, comerciante, separado consensualmente, nascido em 27/02/1961, portador da CNH de nº 01736848882 DETRAN/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **229.613.484-04**, residente e domiciliado na Rua Capitão Dobico, 1403, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-340, detentores de 100% (cem por cento) do capital social da empresa, dispensando-se as formalidades de convocação, conforme previsto no parágrafo 2º, do Art. 1.072 da Lei 10.406/2002 CC.

III – MESA

Presidente: **TEREZINHA SOARES PIGNATARO**

Secretário: **HELIO PIGNATARO FILHO**

IV – ORDEM DO DIA

Deliberação sobre a distribuição e eventual pagamento aos sócios das reservas de lucros acumulados até 31/12/2025, definição do cronograma de pagamentos até 31/12/2028.

Deliberações:

- Considerando a necessidade de aprovar, até 30/04/2026, as contas e demonstrações contábeis relativas ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2025, nos termos da legislação aplicável;
- Considerando as reservas de lucros e/ou lucros acumulados existentes até 31/12/2024 e, porventura, a serem constituídos até essa data 31/12/2025, conforme apurados e demonstrados na escrituração contábil e demonstrações financeiras da sociedade;



f) Condições: a distribuição fica condicionada (i) à inexistência de prejuízos acumulados a absorver, (ii) à manutenção de reservas obrigatórias e contratuais, (iii) à preservação da integridade do capital social e (iv) à observância de indicadores mínimos de liquidez definidos pela administração.

g) A presente deliberação é autorizativa e não gera passivo obrigatório. A exigibilidade de cada parcela dependerá de declaração específica, observados o fluxo de caixa, a continuidade dos negócios, a inexistência de prejuízos acumulados, a integridade do capital social e as demais restrições legais e contratuais.

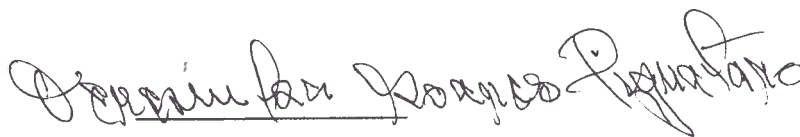
4. Poderes à Administração

a. Ficam os administradores autorizados a: (i) definir e alterar o cronograma de pagamentos dentro do prazo final de 31/12/2028; (ii) adotar todas as providências operacionais e contábeis pertinentes; (iii) emitir comunicações aos sócios; (iv) promover registros/arquivamentos perante a Junta Comercial ou demais órgãos, inclusive na Central de Balanços de forma eletrônica o Edital de Convocação, bem como o Aviso que estavam à disposição dos acionistas os documentos a que se referem o art. 133 da Lei nº 6.404/76, na Central de Balanços do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22/01/2007 (DOU 22/01/2007), e regulamentado pela Portaria ME nº 12.071, de 07/10/2021 (DOU 19/10/2021), <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracoes>, se e quando necessários; (v) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta deliberação.

5. Ratificações

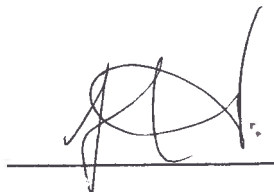
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato social. Esta deliberação produz efeitos a partir de sua aprovação, respeitadas as condições e prazos aqui definidos.

Encerramento, nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada.



TEREZINHA SOARES PIGNATARO

(Presidente e sócio)



HELIO PIGNATARO FILHO

(Secretária e sócia)

- Considerando a conveniência de programar o pagamento desses valores até 31/12/2028, observada a legislação vigente à época de cada pagamento, inclusive quanto ao tratamento de isenção aplicável a sócios pessoas físicas, se e quando cabível;
- Considerando a possibilidade de alterações legais supervenientes (inclusive medidas provisórias e atos normativos) que possam afetar a forma e a tributação da distribuição;
- Considerando a promulgação da Lei 15.270 de 26/11/2025 que trata em seu art. Art. 16-A como exceção de tributação em seu item; *"XII - os lucros e dividendos: a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação; c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega: 1. ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e 2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025."*

1. Identificação do Montante Distribuível:

a) Fica reconhecido que o montante distribuível corresponderá aos lucros acumulados e/ou reservas de lucros existentes até 31/12/2024 e, porventura, a serem constituídos até 31/12/2025, conforme apurados nas demonstrações contábeis regularmente escrituradas e aprovadas, deduzidas as reservas legais/contratuais obrigatórias, provisões e retenções necessárias à preservação do capital social, solvência, continuidade operacional e cumprimento de obrigações presentes e futuras.

b) A distribuição deverá observar a suficiência de caixa e os testes de liquidez e solvência, a continuidade dos negócios, podendo a administração escalonar os pagamentos dentro do prazo aqui estabelecido.

2. Aprovação da Distribuição e Diretrizes de Pagamento:

a) Fica aprovada a distribuição aos sócios, proporcionalmente às respectivas participações no capital social na data-base de 31/12/2025 (salvo disposição contratual diversa ou ata deliberando desproporcionalidade de distribuição), dos lucros acumulados e/ou reservas de lucros, até o limite do saldo efetivamente disponível apurado na contabilidade.

b) Pagamentos: os valores poderão ser pagos em parcelas e prazos definidos pela administração, até a data-limite de 31/12/2028, podendo os cronogramas ser ajustados por ato da administração, desde que mantido o prazo final e assegurada a transparência em comunicados aos sócios.

c) Tratamento Tributário: os pagamentos serão efetuados com o tratamento de isenção aplicável à distribuição de lucros aos sócios pessoas físicas, quando e enquanto a legislação vigente à época de cada pagamento assegurar tal isenção, condicionada à comprovação contábil regular dos resultados, sem prejuízo de eventuais alterações legislativas supervenientes.

d) Forma de Pagamento: Transferência bancária para contas indicadas pelos sócios, facultada a compensação com eventuais débitos líquidos e certos mantidos pelos sócios perante a sociedade.

e) Atualização Monetária e Encargos: salvo deliberação em contrário, os valores não sofrerão atualização monetária, juros ou outros encargos, por se tratar de distribuição de lucros.

